



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP 13660.000
Fone: 19 3589.5203 – e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF (AUTARQUIA SOB REGIME ESPECIAL), NOS TERMOS DA LEI Nº 2.267 DE 5 DE MARÇO DE 2002 E SUAS ALTERAÇÕES

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, neste ato representada por seu **PREFEITO, MAURÍCIO SPONTON RASI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.448.001-5 e CPF nº 120.261.718-23, residente e domiciliado na cidade de Porto Ferreira-SP, doravante aqui chamado **Conveniente**, e **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF** – inscrita no CNPJ sob nº 14.239.170/0001-38, doravante aqui chamada **Conveniada**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objetivo a cessão de 2 (dois) funcionário(s) público(s) municipal(is) para prestação de serviços junto ao **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF**, visando o aproveitamento nos serviços administrativos, complementando assim os recursos humanos existentes, bem como um melhor atendimento aos munícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, permitida prorrogação automática.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS:

A prestação de serviços efetuada pelo(s) funcionário(s) público(s) municipal(is) cedido(s), deverá seguir a mesma carga horária correspondente ao cargo exercido pelo(s) mesmo(s) junto a Municipalidade.

Quando houver horas excedentes a carga horária correspondente ao cargo exercido pelo(s) funcionário(s) cedido(s), as mesmas deverão ser computadas em banco de horas.

O órgão Conveniado deverá enviar ao Departamento Pessoal da Municipalidade, para o devido controle de férias e demais direitos, do(s) funcionário(s) público(s) cedido(s), até o dia 20 de cada mês, no qual deverá constar a assiduidade, desempenho de função e outras anotações que se façam necessárias.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP 13660.000
Fone: 19 3589.5203 – e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

No que se refere à hora extra, em virtude da necessidade de serviço eventualmente ocorrida no órgão Conveniado, esta será de responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para a rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e ou condições.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão do Convênio, por qualquer motivo a parte denunciante deverá notificar à outra por escrito no prazo de trinta (30) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Ferreira, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas consensualmente pelas partes.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Porto Ferreira, 3 de outubro de 2011.

MAURÍCIO SPONTÓN RASI
PREFEITO
CONVENIENTE

CONVENIADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇO PÚBLICO
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF

TESTEMUNHAS:

1.

Luís Henrique Paludetti
RG 33.911.1101-0
CPF 298.490.838-40

2.

Manoel Antônio Pereira da Silva
260.547.658-42
26.275.980-9